



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N°. 1.769 de 30 de agosto de 2019

“Dispõe sobre a autorização para firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do processo/procedimento 10010.010100/0219-15 gerado pelo portal e-CAC conforme Despacho de Encaminhamento.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a Adesão ao parcelamento de que trata o art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único: A adesão implica autorização a retenção no Fundo de Participação do Município (FPM) de acordo com o Anexo I.

Art.3º. O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º poderá ser feito em 60 (sessenta) parcelas, mediante a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos em favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de acordo com o novo valor apurado após o acordo firmado.

Art. 5º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de Encargos da Dívida já constantes do orçamento programa de 2019.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. O Poder Executivo consignará em suas Leis Orçamentárias Anuais, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 7º – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para exercícios à partir de 2019 e enquanto perdurar a vigência do contrato, deverão obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art.8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 30 de agosto de 2019.

Original Assinada

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 579/2019 aprovado pela Câmara Municipal em
26/08/2019.**



Prefeitura Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Anexo I



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Ofício: 71/2019

Assunto: Parcelamento previdenciário.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social,

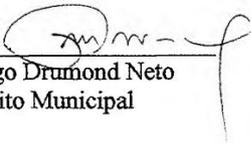
Venho através deste, solicitar o parcelamento da dívida previdenciária do município de Teixeira/MG inscrito no CNPJ 18.134.056/0001-02 perante o Instituto Nacional de Seguro Social em 60(sessenta) prestações mensais, conforme quadro abaixo:

Competência	Dívida	Valor
10/2018	INSS	220.928,12
12/2018	INSS	116.155,78
04/2019	INSS	230.478,40
05/2019	INSS	231.749,14
Total da dívida com o INSS		799.311,44

Para que o município consiga arcar com a obrigação, solicitamos o deferimento do parcelamento requerido.

Sem mais para o presente momento, renovamos votos de estima e consideração.

Teixeiras, 30 de julho de 2019.


Jose Diogo Drummond Neto
Prefeito Municipal

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Teixeira - MG
CEP: 36580-000 – Telefax (31)3895-1066



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

VR 06A REGIAO FISCAL DRF

FR 07

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.010100/0219-15
INTERESSADO: MUNICIPIO DE TEIXEIRAS

DESTINO: PARCOP-PARCEL-06ºRF-VR - Acompanhar
Pronunciamento

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito, conforme orientações contidas na INFORMAÇÕES AO ESTADO E MUNICÍPIOS -004/2019, fls. 12 e 13, item 2.1 e 2.2, do presente e-dossiê, fica autorizado o parcelamento das competências 10/2018 e 12/2018.

DATA DE EMISSÃO : 05/08/2019

Instruir Processo / Dossiê - Procedimental /
IVONE TERESINHA ALBERTON
PARCOP-PARCEL-06ºRF-VR
PARCEL-06ºRF-VR
VR 06A REGIAO FISCAL DRF



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE TEIXEIRAS
Nº de Inscrição: 18.134.056/0001-02 CNPJ () CPF () CEI () NIT
Endereço: R ANTONIO MOREIRA BARROS 101, 1 E 2 ANDAR - CENTRO
Cidade: TEIXEIRAS UF: MG CEP: 36.580-000
Representante Legal/Procurador: _____
CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Local e data: _____

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador _____

Telefone para contato: _____

Protocolo

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em

22/08/2019 às 14h56.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS	
02 - CNPJ 18.134.056/0001-02	03 - TELEFONE
04 - SEDE R ANTONIO MOREIRA BARROS 101.1 E 2 ANDAR - TEIXEIRAS - MG	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato:

Protocolo

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 22/08/2019 às 14h56.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE TEIXEIRAS

Nº de Inscrição: 18.134.056/0001-02

CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

No. Parcelamento: 633226718

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
16.232.511-8	10/2018 - 12/2018		288.422,33
16.232.512-6	10/2018 - 10/2018		48.661,57

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante, Légal/Procurador

Telefone para contato:

Protocolo

Página 1/1 -DIPAR

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 22/08/2019 às 14:56



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

22/08/2019 14:38:23
Pag: 1

CNPJ: 18.134.056 - MUNICIPIO DE TEIXEIRAS

CNPJ: 18.134.056/0001-02

Ausência de GFIP -----

2019 Fev

Divergência de GFIP X GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situacao	Rubrica	Valor
10/2018	582	ORP	Previdencia	220.928,12
12/2018	582	ORP	Previdencia	116.155,78
04/2019	582	ORP	Previdencia	230.478,40
05/2019	582	ORP	Previdencia	216.578,09

Débito em Cobrança - RFB -----

No Débito	Fase	Descrição
12570630-8	050201	- SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
12630259-6	050201	- SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
13197005-4	050201	- SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa - RFB -----

No Débito	Situação	Modalidade
62014308-8	000001	- ESP.OPP LEI 12.810/13
62426830-6	000001	- RFB LEI 10522/02 - SIMP. ORGAO PUBLICO
62711417-2	000001	- RFB LEI 10522/02 - SIMP. ORGAO PUBLICO

FIM DE RELATÓRIO



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

22/08/2019

br.gov.dataprev.migracao.online.sicob - TCOBPRO005

SICOB

CCADPRO	DATA: 22/08/19	CONSULTA DADOS IDENTIFICADORES DE PROCESSO	CCADPRO	HORA: 14:54:47
PROCESSO: 162325126	ORIGEM: DCGO	22/08/2019	GEX-APS: 11-025-050	
ULTIMO EVENTO: LAVRATURA DE LDCG	PERIODO: 10/2018	A: 10/2018	22/08/2019	
SITUACAO: AG: EXPIR. PRAZO P/ REG. LDCG.			22/08/2019	
DEVEDOR: CGC 18.134.056/0001-02	SOLIDARIO:			
NOME: MUNICIPIO DE TEIXEIRAS			DATAS DEFESA	
PRINC.ATLZ. 48.661,57	VALORES ATUALIZADOS EM	01/08/2019	CIENCIA: 22/08/2019	
T.R..... 0,00			EXPIR.: 23/09/2019	
J U R O S... 0,00			DATAS RECURSO	
SELIC..... 2.476,87			CIENCIA:	
MULTA..... 9.732,31			EXPIR.:	
MULTA OFICIO 0,00			DATAS ACORDAO	
MULTA ISOL. 0,00			CIENCIA:	
TOTAL..... 60.870,75			EXPIR.:	
			Proxima tela	
	F inalizar	P rincipal	M odulo	A nterior



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

22/08/2019

br.gov.dataprev.migracao.online.sicob - TCOBPRO005

SICOB

CCADPRO	DATA PREV-INSS	CCADPRO
SISTEMA DE COBRANCA		
DATA: 22/08/19	CONSULTA DADOS IDENTIFICADORES DE PROCESSO	HORA: 14:55:02
PROCESSO: 162325118	ORIGEM: DCGO 22/08/2019	GEX-APS: 11-025-050
ULTIMO EVENTO: LAVRATURA DE LDCG	PERIODO: 10/2018 A: 12/2018	22/08/2019
SITUACAO: AG. EXPIR. PRAZO P/ REG. LDCG.		22/08/2019
DEVEDOR: CGC 18.134.056/0001-02	SOLIDARIO:	
NOME: MUNICIPIO DE TEIXEIRAS	DATAS DEFESA	
PRINC.ATLZ: 288.422,33	VALORES ATUALIZADOS EM	CIENCIA: 22/08/2019
T.R..... 0,00	01/08/2019	EXPIR.: 23/09/2019
J U R O S..... 0,00		DATAS RECURSO
SELIC..... 13.484,28		CIENCIA:
MULTA..... 57.684,47		EXPIR.:
MULTA OFICIO 0,00		DATAS ACORDAO
MULTA ISOL. 0,00		CIENCIA:
TOTAL..... 359.591,08		EXPIR.:
Proxima tela		
Finalizar Principal Modulo Anterior		

<http://w3b9.sec.preynet/sicob/Cerenciador>

1/1



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

22/08/2019 14:38:23
Pag: 1

CNPJ: 18.134.056 - MUNICIPIO DE TEIXEIRAS

CNPJ: 18.134.056/0001-02

Ausência de GFIP -----

2019 Fev

Divergência de GFIP X GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situacao	Rubrica	Valor
10/2018	582	ORP	Previdencia	220.928,12
12/2018	582	ORP	Previdencia	116.155,78
04/2019	582	ORP	Previdencia	230.478,40
05/2019	582	ORP	Previdencia	216.578,09

Débito em Cobrança - RFB -----

No Débito	Fase	Descrição
12570630-8	050201	- SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
12630259-6	050201	- SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
13197005-4	050201	- SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa - RFB -----

No Débito	Situação	Modalidade
62014308-8	000001	- ESP.OPP LEI 12.810/13
62426830-6	000001	- RFB LEI 10522/02 - SIMP. ORGAO PUBLICO
62711417-2	000001	- RFB LEI 10522/02 - SIMP. ORGAO PUBLICO

FIM DE RELATÓRIO.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - Código do Pagamento	4308
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS R ANTONIO MOREIRA BARROS 101 1 E 2 ANDAR CENTRO - TEIXEIRAS - MG - 36.580-000		4 - Competência	08/2019
		5 - Identificador	097.554.066/0001-6
2 - Vencimento: 30/08/2019		6 - Valor do INSS	7.007,70
		7 -	
DNP/JUCEI: 18.134.056/0001-02 Pedido: 3328694 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.		8 -	
		9 - Valor de Outras Entidades	0,00
		10 - ATM/Multa e Juros	0,00
		11 - Total	7.007,70
		12 - Autorização Bancária	

Emittido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 22/08/2019 às 14h56.



 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - Código do Pagamento	4308
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS R ANTONIO MOREIRA BARROS 101 1 E 2 ANDAR CENTRO - TEIXEIRAS - MG 36.580-000		4 - Competência	08/2019
		5 - Identificador	097.554.066/0001-6
2 - Vencimento: 30/08/2019		6 - Valor do INSS	7.007,70
		7 -	
DNP/JUCEI: 18.134.056/0001-02 Pedido: 3328694 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.		8 -	
		9 - Valor de Outras Entidades	0,00
		10 - ATM/Multa e Juros	0,00
		11 - Total	7.007,70
		12 - Autorização Bancária	

Emittido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 22/08/2019 às 14h56.